

# A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

INCLUSIVE EDUCATION IN EDUCATION POLICY IN BRAZIL:  
CHALLENGES AND POSSIBILITIES

Daniele Andrade da Silva Teixeira Azevedo<sup>2</sup>  
Sonia Maria Silva de Andrade<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar a importância da legislação de educação inclusiva como ferramenta no auxílio de inclusão de crianças com necessidades especiais no sistema escolar; e objetivos específicos: conhecer as possibilidades e desafios encontrados pelos profissionais de educação durante o processo inclusivo; compreender as problemáticas encontradas por familiares de crianças, com deficiência durante o processo inclusivo. Para isso se utilizou do tipo de pesquisa bibliográfica, a qual se utiliza de livros e revistas e outras fontes em meio impresso e digital. Foi discutido que a pessoa com deficiência ao longo do tempo sofreu preconceito e discriminação, porém ao longo dos anos diversos direitos foram garantidos como o direito a educação inclusiva. Apesar dos direitos conquistados e do avanço nas leis, observa-se que ainda existe desafios e dificuldades no processo de educação inclusiva, como por exemplo, o acesso ao

---

<sup>2</sup>Assistente social pela Faculdade Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão-FABEX. Pedagoga pela Faculdade Entre Rios do Piauí- FAERPI. Especialização em Gestão do SUAS Sistema Único de Assistência Social e Psicopedagogia Institucional Clínica, ambas pela Faculdade Venda Nova do Imigrante- FAVENI. E-mail: danieleteixeiraazevedo@gmail.com.

<sup>3</sup> Bacharel em Serviço Social pela Faculdade Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão-FABEX. E-mail: sonia.1902andrade@gmail.com.

espaço físico adequado e as condições necessárias para garantir a inclusão no processo educacional dessas pessoas.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva. direitos. pessoa com deficiência.

## **ABSTRACT**

This work aims to analyze the importance of inclusive education legislation as a tool in helping to include children with special needs in the school system; and specific objectives: to know the possibilities and challenges encountered by education professionals during the inclusive process; understand the problems encountered by family members of children with disabilities during the inclusive process. For this, we used the type of bibliographic research, which uses books and magazines and other sources in printed and digital média. It was argued that people with disabilities over time suffered from prejudice and discrimination, but over the years several rights have been guaranteed as the right to inclusive education. Despite the rights conquered and the progress in the laws, it is observed that there are still challenges and difficulties in the inclusive education process, such as, for example, access to adequate physical space and the necessary conditions to guarantee the inclusion in the educational process of these people.

**Keywords:** inclusive education. rights. disabled person.

## **INTRODUÇÃO**

Há muito vem sendo discutido e estudado o papel dos organismos multilaterais na formulação das políticas sociais e educacionais na esfera



ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.9 | N1 | MAIO-OUT/2022



educacional brasileiras, como condicionalidade aos empréstimos e suportes financeiros. Na esteira dessa história, desde a década de 1990, sob a ótica do Movimento Educação para Todos (MET) (UNESCO, 1990). Assim, os pressupostos da Educação Inclusiva começaram a ser amplamente divulgados no cenário internacional, alavancados pelo Sistema das Nações Unidas (ONU) como sendo um modelo educacional mais adequado para erradicar a pobreza dos grupos sociais mais vulneráveis, dentre estes os das pessoas com deficiência (ALTMANN, 2002; SOUZA; PLETSCH, 2017).

Tais ideias ganharam espaço no cenário internacional sustentadas pelas demandas da reorganização do trabalho que preconiza formação escolar ao menos básica e, a partir do entrelaçamento de alguns outros fatos, como: a experiência prévia dos países que implementaram as políticas de Educação Inclusiva; os movimentos da sociedade civil de luta pelos direitos da pessoa com deficiência e os debates pela universalização do Ensino Básico. Igualmente, é importante citar a assinatura, por parte dos países-membros da ONU, de acordos regulamentados internacionalmente em prol dos direitos educacionais e sociais dessa população (KASSAR, 2011; LAPLANE, 2006; MENDES, 2006).

Porém, ainda existem uma grande barreira para incluir crianças com deficiência nas instituições de ensino, já que essas crianças sofrem diversos tipos de preconceito além de que “o aluno diferente” interfere no pensamento moderno da escola, no entanto é importante desconstruir esses pensamentos, enraizados no processo histórico da sociedade e proporcionar acesso à educação de forma incluindo a todos.

Assim, tomando como base essa discussão, o referido trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da legislação de educação inclusiva como ferramenta no auxílio de inclusão de crianças com

necessidades especiais no sistema escolar; e objetivos específicos: conhecer as possibilidades e desafios encontrados pelos profissionais de educação durante o processo inclusivo; compreender as problemáticas encontradas por familiares de crianças, com deficiência durante o processo inclusivo.

É diante deste contexto, que a pesquisa versa sobre a inclusão desses alunos no ambiente escolar, com intuito de propor acesso à educação para todos, visto que é um direito das crianças de receber uma educação inclusiva, que possibilite sua interação como os demais alunos e com a sociedade de modo geral. Entende-se conforme Mantoan (2006, p. 11) que “a inclusão escolar tem sido mal compreendida, principalmente no seu apelo as mudanças nas escolas comuns e especiais.” É no momento que um aluno tem acesso a escola comum que ocorrem os conflitos, “o aluno diferente” desestabiliza o pensamento moderno da escola na sua ânsia pelo lógico, pela negação das condições que produzem as diferenças, que são as matrizes da nossa identidade” (MANTOAN, 2006, p.34).

Com base nisso, esse trabalho buscou discutir sobre a história do tratamento destinado a pessoa com deficiência, como ainda a história da política de educação inclusiva do Brasil e os desafios e possibilidades de inclusão da pessoa com deficiência. Assim para desenvolver esse estudo, optou-se pelo de pesquisa bibliográfica, a qual conforme Gil (2007, p. 40) o pesquisador aprofunda seus estudos tendo por base as referências bibliográficas presente em livros, artigos científicos, revistas, seja em material impresso ou em meio digital. Assim:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em materiais já elaborados, constituindo principalmente de livros e artigos científicos. Embora



em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisa desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisa bibliográfica (GIL, 2007, p. 40).

Por fim, teremos as considerações finais do estudo realizado, buscando aproximar os objetivos levantados com os resultados chegados, a fim de gerar novos conhecimentos e contribuir para outros estudos realizados seja no campo do Serviço Social, trazendo contribuições teóricas para as pesquisas e práticas dos profissionais, como ainda para outros estudiosos e teóricos afins, como fonte teórica – conceitual sobre a temática.

## **HISTÓRICO NO TRATAMENTO DESTINADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O PROCESSO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Historicamente, antes do surgimento do Código Civil (CC), sendo usado como documento referencial, as Ordenações Filipinas de Portugal colocavam as pessoas com deficiências no mesmo patamar de animais ferozes: “contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, dos embriagados, dos animais ferozes, ou danados [...]” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1603, art. 66, 3, Livro I). Observa-se que a única preocupação existente nessa legislação e em algumas outras correlatas é com a contenção dessas pessoas, pois, elas, na visão da época, poderiam incomodar as demais (REQUIÃO, 2015).

As pessoas com deficiência, ao longo dos séculos, tiveram diversas formas de tratamento, muito inconcebíveis para os dias atuais, pois imprimiam um tratamento preconceituoso. Entretanto, com os avanços

dos sistemas médicos e educacionais, é notável a evolução do tratamento destinado às pessoas com deficiências. Conforme Requião (2015), eram diversas as nomenclaturas que as legislações lhe destinavam. Mesmo antes de serem codificadas as legislações pátrias, em época de grande confusão regulamentar, já existiam algumas denominações, na maior parte das vezes de cunho preconceituoso.

São várias as representações historicamente direcionadas as pessoas com deficiências, uma delas é a concepções bíblica, filosófica e científica presentes em diferentes contextos históricos. Na Antiguidade Clássica, a segregação e o abandono das pessoas com deficiência eram institucionalizados; na Grécia, as pessoas com deficiência eram mortas ou abandonadas à sua sorte, como se expostas publicamente; em Roma, havia uma lei que dava o direito ao pai de eliminar a criança logo após o parto. A concepção filosófica dos greco-romanos legalizava a marginalização das pessoas com deficiência, à medida em que o próprio “Estado tinha o direito de não permitir cidadãos disformes ou monstruosos e, assim sendo, ordenava ao pai que matasse o filho que nascesse nessas condições” (AMARAL et al., 2017).

Descreve-se que na Idade Média, a visão cristã correlacionava a deficiência, especialmente a cegueira, à culpa, pecado ou qualquer transgressão moral e/ou social. Predominava a concepção bíblica, pois, as pessoas com deficiência eram vistas como portadoras de culpa ou pecado. Porém, a consolidação da concepção científica sobre a deficiência só aconteceu no século XIX com os estudos de Pinel, Itard, Esquirol, Seguin, Morel, Down, Dugdale, Froebel, Guggenbuehl, entre outros, que passaram a descrever cientificamente a etiologia de cada deficiência numa perspectiva clínica. Cabe ressaltar que, apesar dessas contribuições científicas, a primeira metade do século XX ainda ficou



marcada pela atuação do Nazismo no sentido de ter provocado a eliminação bárbara de pessoas com deficiência (SANTOS, 2002).

Nos anos 1970, os “alunos com deficiência” começaram a ser inseridos nas classes comuns com o surgimento da proposta de integração. Os avanços dos estudos nas áreas da Psicologia e Pedagogia passaram a demonstrar as possibilidades educativas desses alunos. Predominava a atitude de educação/reabilitação como novo paradigma educacional. Entretanto, coexistia também uma atitude de marginalização por parte dos sistemas educacionais, que não ofereciam as condições necessárias para que os “alunos com deficiência” alcançassem o sucesso na escola regular (SANTOS, 2002).

Mrech (1998), menciona que a proposta de Educação Inclusiva surgiu nos Estados Unidos, em 1975, com a lei pública nº 94.142, que abriu possibilidades para entrada de “alunos com deficiência” na escola comum. Os pressupostos que levaram os Estados Unidos a implementarem essa proposta têm raízes nas tendências pós-guerra. Conforme o governo norte-americano procurava minimizar os efeitos da guerra por meio de um discurso que prometia assegurar direitos e oportunidades em um plano de igualdade a todos os cidadãos. Os “alunos com deficiência” foram inseridos nesse plano e “conquistaram o direito” de estudar em escolas regulares (SANTOS, 2002).

Desta forma, a Educação Inclusiva norte-americana limitou-se apenas à inserção física de “alunos com deficiência” na rede comum de ensino, nos mesmos moldes do movimento de integração; esses alunos só eram considerados integrados quando conseguiam se adaptar à classe comum, da forma como está se apresentava, sem fazer modificações no sistema de ensino já estabelecido. Verifica-se, outra vez, a coexistência das atitudes de educação/reabilitação e de marginalização em um mesmo contexto educacional (SANTOS, 2002).

Assim, a Educação Inclusiva se classifica em um novo padrão escolar, viabilizando o ingresso de todos os alunados na escola, juntamente a sua permanência, fazendo com que esse processo seletivo e discriminatório seja trocado por novas oportunidades de aprendizagem (BECKER, 2019).

Assim, para transformar a escola comum em inclusiva, são necessárias mudanças significativas, como a capacitação do corpo docente e gestão escolar, reavaliar os métodos referentes a interação composta por todos os componentes de determinada escola. Torna-se fundamental aprimorar a prática pedagógica, ideias e métodos de ensino, planejamentos, estrutura, processo avaliativo, recursos didáticos, entre outros. Para se fazer adequada ao recebimento dos alunos, a escola deve revolucionar seu currículo, ofertando um ensino de qualidade, que promova a inclusão social e desenvolvimento do alunado conforme a promoção da educação inclusiva (GLAT et al., 2007).

Termo utilizado anteriormente, a educação inclusiva foi estabelecida numa perspectiva de sistema correspondente e dissociado de ensino, direcionado ao auxílio especializado de sujeitos com algum tipo de deficiência. Ainda assim, ao logo dos últimos anos, no exercício de novas necessidades e perspectivas sociais, o corpo profissional atuante na área, têm se objetivado na procura de outros métodos educativos com opções de não afastar qualquer aluno das redes de ensino (GLAT et al., 2007).

Desta forma, Rodrigues et al., (2019, p. 314) ressaltam:

A denominação pessoa com deficiência é fruto de uma trajetória histórica, com diversas mudanças, vindo a substituir expressões como idiotas,



excepcionais, deficientes, portadores de deficiência, portadores de necessidades especiais. A luta semântica incide na ênfase do termo pessoa enquanto detentora de dignidade humana e, portanto, de salvaguarda de direitos essenciais. É esta pessoa que, tomada em sua integralidade, possui, entre outras características, uma deficiência, que não deve, metonimicamente, ser tomada como o todo.

Entende-se que a educação inclusiva não é somente destinada a matrícula do aluno deficiente na escola ou turma de ensino regular, lugar visto como um ambiente que atribua no seu desenvolvimento social. Essa inclusão se torna significativa se ela puder promover a entrada e permanência do estudante na escola, com desenvolvimento educativo, e isso será possível mediante a atenção recebida frente às suas necessidades especiais, além de desenvolver uma interação entre os alunos na promoção do desenvolvimento da aprendizagem (GLAT et al., 2007).

No dizer de Dutra et al., (2008):

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença



como valores indissociáveis, e que avança em relação a ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (DUTRA et al., 2008).

Em nível mundial, a atenção à educação da pessoa com deficiência começa a surgir com a própria força dos discursos de direitos humanos, que nasce principalmente com a Declaração Universal de Direitos Humanos, pois eleva determinados bens e valores a direitos essenciais do sujeito, como o direito a estar vivo e ter uma vida digna (ONU, 1948).

Em 1971, foi lançada a Declaração de Direitos do Deficiente Mental (ONU) previu, em seu artigo 2º, o direito à educação, bem como à capacitação profissional, reabilitação e à orientação que permitissem o desenvolvimento máximo das aptidões do deficiente mental. A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), tal declaração passou a influenciar a formulação de políticas públicas de inclusão escolar ao dispor, em seu artigo 3, item 5, que "as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. Nesta perspectiva, que em 1994 é efetivada a Declaração de Salamanca, que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, proclamando que:

[...] cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias e, portanto, aquelas com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar



através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades (UNESCO, 1994, p.4).

O ingresso para a educação é um direito assegurado por lei, onde todo indivíduo tem a chance de partilhar, obter e transmitir o saber, recebendo a igualdade em qualquer condição e respeito por suas potencialidades e necessidades, livre de qualquer tipo de discriminação por cor, raça, gênero, sexo, idade ou deficiência. A educação inclusiva, busca de forma capaz, a efetiva junção de todos, para aprenderem, num mesmo espaço, onde possam existir educandos com ou sem deficiência (VITÓRIO, 2015). Conforme a contextualização histórica a seguir:

**Quadro 1 - Marcos históricos e normativos**

<b>Império</b>	Com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES.
<b>1961,</b>	o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.
<b>1971</b>	A Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os estudantes com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”.
<b>1973</b>	O MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil.
<b>A Constituição Federal de 1988</b>	(art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).
<b>O Estatuto da Criança e do</b>	Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de

<b>Adolescente - ECA,</b>	ensino". Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.
<b>A Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien/1990,</b>	Chama a atenção para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola.
<b>UNESCO em 1994</b>	Propõe aprofundar a discussão, problematizando as causas da exclusão escolar. A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.
<b>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96,</b>	No artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.
<b>Em 1999,</b>	Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.
<b>A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais</b>	Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.
<b>A Portaria nº 2.678/02 do MEC</b>	aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.
<b>2003</b>	é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos.
<b>2005</b>	com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação –NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e a formação continuada dos professores.
<b>O Decreto nº7084/2010</b>	Ao dispor sobre os programas nacionais de materiais didáticos, estabelece no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes da educação especial e professores das escolas de educação básica públicas.

<b>Conferência Nacional de Educação – CONAE/ 2010, a Lei nº 13.005/2014,</b>	Que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.
--	--

**Fonte:** adaptada da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SECADI

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, de 2009, estipularam em seu artigo 5º que o atendimento educacional especializado seria realizado, prioritariamente, “na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns” (BRASIL, 2009).

O Decreto n. 7.611/2011 o Decreto n. 6.571/2008, regulamentando que o atendimento educacional especializado deveria ser prestado aos alunos com deficiência de forma complementar, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais (artigo 2º, § 1º, inciso I). Por fim, o Plano Nacional de Educação de 2014, vigente até 2024, prevê em sua meta 4 a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos público-alvo da educação especial.

Dessa forma, como observam Rodrigues et al., (2019, p. 327):

No cenário brasileiro, as movimentações das políticas de Educação Especial pós 1988 evidenciam contradições e mudanças nos direcionamentos da educação da pessoa com deficiência. Atualmente, a tendência da legislação nacional sugere a matrícula do aluno com deficiência na sala de aula comum da escola regular e, caso necessário, de



forma complementar ou suplementar, a matrícula junto ao atendimento educacional especializado ofertado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais.

Neste sentido que a escola deve proporcionar a chance para que os alunos alcancem a cidadania, efetivamente e assim desenvolva as suas habilidades e competências e possam ter uma visão autônoma e demonstrar até onde podem chegar, sem, subjugar e/ou subestimar a capacidade do outro (MANTOAN, 2003).

Trata-se, de um novo paradigma educativo em que a escola deve ser uma instituição social que tem por meta incluir todas as crianças, estando aberta para a pluralidade, equalizando oportunidades, pois a inclusão vem quebrar barreiras cristalizadas em torno de grandes estigmas (WERNECK, 1997).

Nessa perspectiva, os princípios da Educação Inclusiva apontam para a ideia de que a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular requer e significa participação social, econômica, política e cultural da vida em comunidade, sendo: acesso à educação gratuita e compulsória; equidade, inclusão e não discriminação; direito à educação de qualidade (UNESCO, 1994; WORLD BANK, 2003).

Neste entendimento que a educação inclusiva é vista como um processo que corresponde a responder à diversidade das necessidades específicas de cada aluno, considerando a realidade local e as tradições culturais, com vista a aumentar a participação do aluno cada vez mais nos processos de aprendizagem e a reduzir a exclusão dentro da educação.

Assim, a educação é um direito fundamental básico e a chave para o desenvolvimento e para a erradicação da pobreza, e somente o



acesso a uma educação de qualidade pode redimensionar as possibilidades de vida de uma pessoa com deficiência, bem como sua inserção nas atividades laborais futuras. Portanto, o não acesso à educação pode levar a um agravamento da situação de pobreza. Além disso, pode acabar por representar um alto custo para a economia dos países, tanto pelo gasto com assistência social (UNESCO, 2005, 2009).

Portanto, entende-se que cada criança é considerada um indivíduo com suas especificidades e a inclusão visa responder à diversidade, as escolas inclusivas, ao educarem todos os alunos juntos, devem desenvolver metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem de ensino que atendam à diversidade e a todas as crianças (UNESCO, 2005, 2009).

## **A EDUCAÇÃO DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO BRASIL**

Conforme Jannuzzi (1985, 2004), Mazzotta (1996) Bueno (2004), entre outros, o conhecimento e a análise da educação direcionada às pessoas com deficiências só podem ser entendidos quando percebidos dentro da história da educação e por sua vez, dentro da história em geral de um determinado país. O próprio movimento pela ampliação do acesso à escola de pessoas com deficiência, hoje, ocorre no movimento de universalização da educação fundamental brasileira.

Com a industrialização, no decorrer do século XX, o deficitário acesso à escolaridade continuou a ser um problema nacional. Mesmo com a paulatina mudança da distribuição geográfica brasileira, com o crescimento dos centros urbanos. Até a década de 1960, a taxa de escolarização obrigatória brasileira estava longe da universalização, apesar de ser, na época, apenas de quatro anos (KASSAR, 2011).

Um relatório da UNESCO, datado de 1963, afirma que 4 O Art. 834 desse decreto indicava preferência pela organização de escolas especializadas, sugerindo a formação de classes para esses fins, quando não houvesse a existência das escolas. Enquanto muitos países europeus atingiam a universalização do ensino obrigatório e registravam grande expansão do ensino de 2º grau, outros (entre eles, o nosso) ainda não haviam conseguido “escolarizar mais do que a minoria das crianças em idade de frequentar a escola primária” e estavam “longe de haver ensinado toda a população a ler e escrever” (UNESCO, 1982, p. 11).

A evolução dos serviços de educação especial caminhou de uma fase inicial, eminentemente assistencial, visando apenas o bem-estar da pessoa com deficiência, para uma segunda, em que foram priorizados os aspectos também que versam sobre a medicina e psicologia. Em seguida, chegou às instituições de educação escolar, e depois, à integração da Educação Especial no sistema geral de ensino. Hoje, finalmente, choca-se com a proposta de inclusão total desses alunos nas salas de aula do ensino regular (KASSAR, 2011).

Essas transformações têm alterado o significado da educação especial e, muitas vezes deturpado o sentido dessa modalidade de ensino. Há muitos educadores, pais e profissionais interessados que a confundem como uma forma de assistência prestada por abnegados a crianças, jovens e adultos com deficiências. Mesmo quando concebida adequadamente, a Educação Especial no Brasil é entendida também como um conjunto de métodos, técnicas e recursos especiais de ensino e de formas de atendimento escolar de apoio que se destinam a alunos que não conseguem atender às expectativas e exigências da educação regular (KASSAR, 2011).

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 4.024/61, garantiu o direito dos "alunos com necessidades educativas



especiais" à educação, estabelecendo em seu Artigo 88 que para integrá-los na comunidade esses alunos deveriam enquadrar-se, dentro do possível, no sistema geral de educação.

Entende-se que nesse sistema geral estariam incluídos tanto os serviços educacionais comuns como os especiais, mas pode-se também compreender que, quando a educação de deficientes não se enquadrasse no sistema geral, deveria constituir-se em um ensino especial, tornando-se um subsistema à margem. Esta e outras imprecisões acentuaram o caráter dúbio da educação especial no sistema geral de educação.

Em 1970 foi criado no Ministério da Educação e Cultura - MEC, o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que sob a égide do discurso integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação.

Em 1972, o então Conselho Federal de Educação-CFE, em parecer de 10/08/72 entendeu a "educação de excepcionais" como uma linha de escolarização, ou seja, como educação escolar. Logo, em seguida, Portarias ministeriais, envolvendo assuntos de assistência e de previdência social, quando definiram a clientela da educação especial, posicionaram-se segundo uma concepção diferente do Parecer. Evidenciou uma visão terapêutica de prestação de serviços às pessoas com deficiência e elegeram os aspectos corretivos e preventivos dessas ações, não havendo nenhuma intenção de se promover à educação escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, nº 5.692/71, ao refere-se a "tratamento especial" para os alunos com "deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quando a idade regular de matrícula e os superdotados", reforçou a organização



da Educação Especial de forma paralela à educação comum, gerando o entendimento de que alunos "atrasados" em relação a idade/série eram deficientes mentais treináveis (KASSAR, 2011).

A mudança da nomenclatura - "alunos excepcionais", para "alunos com necessidades educacionais especiais", aparece em 1986 na Portaria CENESP/MEC nº 69. Essa troca de nomes, contudo, nada significou na interpretação dos quadros de deficiência e mesmo no enquadramento dos alunos nas escolas.

A Constituição Brasileira de 1988, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, Artigo 205 afirma que:

Educação é direito de todos e dever do Estado e da família". Em seu Artigo 208, prevê: [...] "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Este e outros aparatos legais referentes à assistência social, saúde da criança, do jovem e do idoso levantam questões muito importantes para a discussão da educação especial brasileira, não apenas com relação à adaptação de edifícios de uso público, quebra de barreiras arquitetônicas de todo tipo, transporte coletivo, salário-mínimo obrigatório como benefício mensal às pessoas com deficiência que não possuem meios de prover sua subsistência e outros. Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece:



1. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 70);
2. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (art. 37, VIII);
3. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II);
4. Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV);
5. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (art. 203, IV e V);
6. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208 III);
7. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,



exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput);

8. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.(art. 227, § 1º, II);

9. A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (art. 227, § 20).

Portanto é importante considerar que os professores do ensino regular a função do professor e aluno no contexto da sala de aula, pois seus colegas especializados sempre se distinguiram por realizar unicamente esse atendimento e exageraram essa capacidade de fazê-lo aos olhos de todos.

No ano de 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que



“(…) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994). A Política reafirma os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem e, não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas, mantém a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial.

A Diretrizes Nacionais Para A Educação Especial Na Educação Básica / Secretaria de Educação Especial (MEC; SEESP, 2001). Este documento que sistematiza em forma de relatório, debates com outros segmentos que compõem a Educação e pesquisas de diversos outros documentos, apresentando, assim, os resultados dessa discussão. É dividido em duas partes:

TEMA I: A Organização dos Sistemas de Ensino para o Atendimento ao Aluno que apresenta Necessidades Educacionais Especiais;

TEMA II: Formação de Professores. O tema II, por ser parte da competência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), foi encaminhado àquela Câmara encarregada de elaborar as diretrizes para a formação de professores. Será apresentada uma síntese referente ao Tema I que se refere à organização dos sistemas de ensino para o atendimento dos alunos que apresentam necessidades educativas especiais.

Tal documento é composto pelos fundamentos e princípios nos âmbitos: político, técnico-científico, pedagógico e administrativo. Apresenta a operacionalização da Inclusão nos sistemas de ensino lócus de serviços da Educação Especial, público, organização do

atendimento, além de conceituar a Educação Especial, educandos com Necessidades Educativas Especiais e Inclusão.

Resolução CNE/CEB Nº2/2001, Que Institui as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica Por meio desta Resolução ficam instituídas as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica. Define de forma mais clara qual é o público a que se destina a Educação Especial:

Art. 5º. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes (Resolução CNE/CEB Nº2/2001, p.2).

Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva 2008. Esse documento apresenta uma análise da Política de Inclusão no Brasil, destacando alguns documentos que



orientaram tal perspectiva e que foram as bases para a atual proposta. Faz um balanço e uma constatação do atendimento, sinalizando o fato de que essa política, embora muito tenha se criado em relação à Leis, ainda não está cumprindo o papel a que se destina – Educação de qualidade para todos. Dessa forma, apresenta como objetivos:

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo: Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, s/p).



Resolução Nº 4, DE 2 de outubro de 2009, institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Esta Resolução implanta o Atendimento Educacional Especializado que pode ocorrer nas escolas regulares por meios das Salas de Recursos Multifuncionais, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. Estabelecendo a forma de repasse das verbas destinadas tanto à Educação Especial quanto à Educação regular.

Plano Nacional de Educação (2001 e 2014) Lei Nº 10.172 De 9 de Janeiro de 2001 E Lei Nº 13.005, De 25 de Junho de 2014. São aprovadas nessas leis, as diretrizes, metas e formas de execução para a garantia da Educação de qualidade. Inicialmente será destacado um ponto, no mínimo curioso, que se refere à Meta 4, da Educação Especial no atual Plano (Lei 13.005/2014):

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014, s/p).

A cidadania é prevista na Constituição Federal de 1988 em diversos dispositivos, ora como fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º), ora como pressuposto para o exercício e reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, tal como a educação.

Conforme Dallari (2004), a educação deve ser política prioritária de todos os governos, tendo em vista que é ferramenta de aperfeiçoamento da pessoa, propiciando que esta seja mais útil à coletividade. O apoio destinado à educação ocasiona a eliminação de certos problemas, pois as pessoas terão maior capacidade de convivência social e participação nas decisões dos assuntos de interesse comum. Destaca que “é necessário e justo que os recursos da sociedade sejam utilizados para estender a todos, de modo igual, o direito à educação” (DALLARI, 2004, p. 72).

Souza e Pletsch (2017, p. 833-834) apontam que:

[...] a inclusão é vista como um processo endereçado a responder a Educação, direitos humanos e cidadania: fundamentos para a inclusão escolar da pessoa com deficiência à diversidade das necessidades específicas de cada aluno, considerando a realidade local e as tradições culturais, com vistas a aumentar a participação do aluno cada vez mais nos processos de aprendizagem e a reduzir a exclusão dentro da educação.

O direito à inclusão escolar da pessoa com deficiência é vislumbrado através dos ideais de educação, direitos humanos e cidadania. Assim, sua plenitude da proposta de inclusão não pode estar



restrita ao acesso ao ambiente escolar, mas envolver todas as possibilidades de participação e de aprendizagem dos alunos com deficiência (AINSCOW, 2009).

Ao pensar nos fundamentos da inclusão escolar, não é possível dissociar o acesso da permanência com sucesso acadêmico dos alunos com deficiência. Além disso, “a educação é fundamentada e revestida pelo discurso pautado na sua responsabilização pelo desenvolvimento das pessoas, da comunidade e da sociedade, com potencial de preparação dos sujeitos para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho” (NOZU; ICASATTI; BRUNO, 2017, p. 24).

Segundo Rodrigues et al., (2019) os pesquisadores da área de educação especial e inclusiva tem sinalizado para diversos impasses relacionados à implementação dessa proposta, tais como: a precariedade do processo de identificação e avaliação das necessidades educacionais especiais dos estudantes; a centralidade das salas de recursos multifuncionais, que, contudo, têm atuado de forma paralela ao ensino comum; a fragilidade/ausência de interface entre o ensino especializado e o ensino comum; a formação de professores capacitados e especialistas para a inclusão escolar dos alunos com deficiência (NOZU; BRUNO; HEREDERO, 2016).

## **OS DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO PROCESSO DE INCLUSÃO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA**

Em pesquisa realizada no ano de 2011 pelos pesquisadores Bazon e Masini, que apresentaram a interface entre família e escola no processo de inclusão de crianças com deficiência visual, ao investigar pesquisa quatro famílias com as seguintes características: presença de pelo menos uma criança com deficiência visual entre 8 e 10 anos incluída no ensino

regular; famílias com pelo menos um filho sem deficiência. Desta forma os casos indicaram que a interface entre família e escola é de grande importância para a efetivação do processo inclusivo, podendo inclusive favorecer a relação familiar no sentido de aumento de confiança e expectativas em relação ao desenvolvimento das crianças com deficiência e busca pela constituição de vias alternativas de desenvolvimento (BAZON; MASINI, 2011).

Estudo realizado no ano de 2013 com o objetivo de investigar quais são os recursos e as necessidades dos pais de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais. Neste estudo participaram 12 pais de crianças com Necessidades Educacionais Especiais-NEE incluídas em pré-escolas. Os resultados obtidos mostraram que a maioria das crianças com NEE possui um ambiente familiar bem estimulador, considerando que as mães acompanhavam os filhos nos afazeres da escola e na manutenção de uma rotina para realizar atividades, além de receber atendimentos por meio das salas de recursos (GUALDA et al., 2013).

O direito à educação pressupõe a participação plena do aluno com algum tipo de deficiência no ambiente escolar, ou seja, em todas as atividades pedagógicas, esportivas ou de lazer. Sendo a escola um ambiente público, fora do domicílio do aluno, esta precisa deslocar-se até esse outro espaço, esse outro ambiente. Existem também os deslocamentos internos, seja em um prédio escolar ou em um campus universitário. Tais deslocamentos se fazem no tempo e no espaço, sendo compartilhados com todos os que precisam fazer esse mesmo percurso para realizar suas atividades diversas. Temos, então,



um direito social (a educação) que demanda outros direitos para que possa ser efetivado. Neste caso, tem-se a acessibilidade física, que é um direito constitucional, como uma necessidade para que se possa usufruir de um direito social (GUERREIRO, 2012, p. 2019).

O Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, ou “Viver sem Limite”, o qual destaca a necessidade de viabilizar a inclusão social das pessoas com deficiência em todo o país, além de prever um investimento de cerca de 7,6 bilhões de reais até 2014, em áreas como acessibilidade arquitetônica e urbanística, saúde e educação, entre outras.

Conforme o decreto nº 7616/2011, [...] é dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
  - II - Aprendizado ao longo de toda a vida;
  - III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
  - IV - Garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- [...]



VI - Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino;

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. (BRASIL, 2011, s/p).

O decreto ainda institui que: [...] para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB,

Será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. § 2º atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. “[...] Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das



matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente (BRASIL, 2011, s/p).

A inclusão conceitua-se como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus micros e macrossistemas, pessoas consideradas diferentes da comunidade a que pertencam. O processo ocorre de modo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade, buscam juntas equacionar problemas, discutir soluções e buscar oportunidades para todos (AQUINO et al, 1998).

O Brasil, segundo o Censo realizado em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado em 2002, segundo o Instituto Ethos (2005), existem 24,5 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. Aí está o desafio atender com dignidade e responsabilidades estas pessoas os inseridos socialmente.

Maciel (2000) relata a existência de ações isoladas de educadores e de pais têm promovido e implementado a inclusão, nas escolas, de pessoas com algum tipo de deficiência ou necessidade especial, visando resgatar o respeito humano e a dignidade, no sentido de possibilitar o pleno desenvolvimento e o acesso a todos os recursos da sociedade por parte desse segmento.

Torna-se necessário a compreensão da inclusão como um direito humano emergente parte da necessidade de reiteração da universalidade dos direitos humanos que seja no âmbito políticos, civis, sociais, econômicos e culturais, num processo de conjugação das metas do direito da igualdade e do respeito as diferenças (SANTOS, 2010).

Afinal, como anota Andrade (2008, p. 55):

Na verdade, só somos verdadeiramente humanos se passarmos por um processo educativo. Ninguém nasce pronto e acabado como ser humano. Ao contrário, tornamo-nos humanos por um processo que chamamos de educação e ao qual temos o direito humano básico de vivenciá-lo. Diferente dos outros animais que aprendem de dentro para fora (programação biológica) através de respostas aos seus instintos, nós seres humanos aprendemos de fora para dentro (programação cultural) através dos processos educativos em resposta a nossa condição de inacabados, chamados a sermos mais juntos com outros humanos.

Se o processo educativo igualasse a todos os alunos, sem reconhecer suas diferenças, poderia ser discriminatória, desigual e injusta, já que não responderia às necessidades e particularidades individuais no que corresponde a um ensino voltado a aprendizagem de modo a melhorar o nível de entendimento educacional e social. As diferenças existentes devem então ser respeitadas com o intuito não de garantir a igualdade formal, mas a equiparação de oportunidades (MENDES, 2017).

Busca-se entente os direitos humanos que podem ser compreendidos tanto como uma forte pretensão moral, que deve ser atendida para possibilitar uma vida humana digna, quanto como um direito subjetivo protegido por uma norma jurídica. Na verdade, o fenômeno dos direitos humanos pressupõe ambas as dimensões, já que separar a dimensão moral da positiva empobrece as duas (CULLETON et al., 2009).



Dessa forma, que a proposta de inclusão escolar da pessoa com deficiência, com base nos fundamentos da educação inclusiva, dos direitos humanos e da cidadania, resulta de uma construção discursiva fortalecida a partir da década de 1990. Bueno (2008, p. 49) esclarece que “inclusão escolar se refere a uma proposição política em ação, de incorporação de alunos que tradicionalmente têm sido excluídos da escola, enquanto a educação inclusiva refere-se a um objetivo político a ser alcançado”.

O direito à inclusão escolar da pessoa com deficiência é vislumbrado através dos ideais de educação, direitos humanos e cidadania. Assim, sua plenitude da proposta de inclusão não pode estar restrita ao acesso ao ambiente escolar, mas envolver todas as possibilidades de participação e de aprendizagem dos alunos com deficiência (AINSCOW, 2009).

Ao pensar nos fundamentos da inclusão escolar, não é possível dissociar o acesso da permanência com sucesso acadêmico dos alunos com deficiência. Além disso, “a educação é fundamentada e revestida pelo discurso pautado na sua responsabilização pelo desenvolvimento das pessoas, da comunidade e da sociedade, com potencial de preparação dos sujeitos para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho” (NOZU; ICASATTI; BRUNO, 2017, p. 24).

Coimbra Neto e Nozu (2019, p. 314) ressaltam:

A denominação pessoa com deficiência é fruto de uma trajetória histórica, com diversas mudanças, vindo a substituir expressões como idiotas, excepcionais, deficientes, portadores de deficiência, portadores de necessidades especiais. A luta semântica incide na ênfase do termo pessoa



enquanto detentora de dignidade humana e, portanto, de salvaguarda de direitos essenciais. É esta pessoa que, tomada em sua integralidade, possui, entre outras características, uma deficiência, que não deve, metonimicamente, ser tomada como o todo.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), remetendo-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos, passou a influenciar a formulação de políticas públicas de inclusão escolar ao dispor, em seu artigo 3, item 5, que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”.

Nesse sentido, em 1994 é elaborada a Declaração de Salamanca, que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais, proclamando que:

[...] cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias [e, portanto, aquelas] com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades (UNESCO, 1994).



O Conselho Nacional de Educação lança em 2001, por intermédio de resolução, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, cujos enunciados passam a indicar a escolarização dos alunos com necessidades educacionais especiais nas salas comuns do ensino regular (BRASIL, 2001). Segundo o artigo 2º, “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (BRASIL, 2001).

O Plano Nacional de Educação de 2001 (Lei n. 10.172) ressaltou que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana” (BRASIL, 2001).

No mesmo trilhar, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 teve o objetivo de assegurar ao público-alvo da educação especial (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) o “acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino” (BRASIL, 2008).

O Decreto n. 6.571/2008, regulamentando o parágrafo único do art. 609 da Lei n. 9.394, dispôs sobre o atendimento educacional especializado na rede pública de ensino regular, com a implantação das salas de recursos multifuncionais.

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, de 2009, estipularam em seu artigo 5º que o atendimento educacional especializado seria realizado, prioritariamente, “na sala de recursos multifuncionais da própria escola



ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns" (BRASIL, 2009).

O Decreto n. 7.611/2011 revogou o Decreto n. 6.571/2008, regulamentando que o atendimento educacional especializado deveria ser prestado aos alunos com deficiência de forma complementar, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais (artigo 2º, § 1º, inciso I).

Por fim, o Plano Nacional de Educação de 2014, vigente até 2024, prevê em sua meta 4 a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos público-alvo da educação especial.

Dessa forma, como observam Coimbra Neto e Nozu (2019, p. 327):

No cenário brasileiro, as movimentações das políticas de Educação Especial pós 1988 evidenciam contradições e mudanças nos direcionamentos da educação da pessoa com deficiência. Atualmente, a tendência da legislação nacional sugere a matrícula do aluno com deficiência na sala de aula comum da escola regular e, caso necessário, de forma complementar ou suplementar, a matrícula junto ao atendimento educacional especializado ofertado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais.

Entende-se que as conferências, acordos e convenções internacionais, o reconhecimento da educação como direito humano e o fortalecimento da educação em direitos humanos mostram-se



potentes para a promoção da vivência cidadã, democrática e inclusiva da pessoa com deficiência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode-se concluir com esse estudo que por muito tempo as pessoas com deficiência sofreram discriminação e preconceito e que o processo de segregação era algo presente no contexto social para essas pessoas, sendo excluídas do convívio e meio social. Isso gerou que por muito tempo não se tinha políticas de inclusão a pessoa com deficiência no contexto escolar, estando elas excluídas na possibilidade de ter acesso ao direito a educação.

Aos poucos com o avanço da ciência e da educação, houve a criação das políticas de inclusão. Essas políticas se pautam na escolarização do aluno com deficiência no espaço da classe comum da escola regular, com atendimento educacional especializado, caso necessário, nas salas com os recursos interdisciplinares ou nos atendimentos educacionais especializados (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, observa-se com esse estudo que muitos avanços ocorreram no decorrer dos anos no processo de educação inclusiva no Brasil, com avanços das legislações e das garantias as pessoas com deficiência a uma educação inclusiva.

Observou-se ainda que a comunidade científica da área de educação inclusiva na perspectiva da inclusão tem vivenciado diversos impasses relacionados à implementação dessa proposta, tais como: a precariedade do processo de identificação e avaliação das necessidades educacionais especiais dos estudantes; a centralidade das salas de recursos multifuncionais, que, contudo, têm atuado de forma paralela ao ensino comum.



Portanto, conclui-se ainda que a inclusão escolar da pessoa com deficiência é uma questão de democratização da educação, observância dos direitos humanos e promoção da cidadania. E de fazer valer a efetivação das bases legais formuladas e implementadas nas gestões públicas educacionais.

## REFERÊNCIAS

AINSCOW, Mel. **Tornar a educação inclusiva**: como esta tarefa deve ser conceituada? In: FÁVERO, Osmar et al (org.). Tornar a educação inclusiva. Brasília: UNESCO, 2009. p.11-23.

ALTMANN, H. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. **Educação e Pesquisa**, v. 28, n. 1, p. 77-89, 2002.

AMARAL, Mateus Henrique do; JORGE, Luisa Miranda; MONTEIRO, Maria Inês Bacellar. significar a deficiência e a inclusão escolar na formação inicial de professores para o contexto da educação inclusiva. **Plures Humanidades**, v. 18, n. 1, 2017.

ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Por quê? In: SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria (orgs.). **Educação em direitos humanos**: temas, questões e propostas. Petrópolis: Ed. DP et al., 2008. p. 52-62.

AQUINO, Julio Groppa (Org). **Diferenças e Preconceito na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.

BAZON, Fernanda Vilhena Mafra; MASINI, E. A. F. S. A interface entre família e escola no processo de inclusão de crianças com deficiência visual. **Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial**, v. 7, p. 1079-1091, 2011.

BECKER, C. et al. **Um olhar para as relações na introdução da educação inclusiva no colégio militar de Porto Alegre: reflexões a partir de Buber.** 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** BRASÍLIA, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em: <<https://bit.ly/1sUJ2jp>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Base de 1961 - Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961.** Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm). Acesso: 28 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n.13.005, de 5 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** 2014. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em 20 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica,** 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2pw50Oa>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial,** 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2BICXHd>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,** 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/20BktZT>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994.

INTER SCIENTIA

ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.9 | N1 | MAIO-OUT/2022

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001. **Institui Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, DF: MEC/CNE. BRASIL, 2001.

BUENO, José Geraldo Silveira. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, José Geraldo Silveira. et al. (orgs.). **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara: Junqueira&Marin; Brasília: CAPES, 2004. p. 43-63.

COIMBRA NETO, João Paulo; NOZU, Washington Cesar Shoiti. Direitos humanos e educação da pessoa com deficiência. In: PEREIRA, Luciano Meneguetti (org.). **A Educação em direitos humanos na América Latina: atualidade, desafios e perspectivas**. Birigui: Ed. Boreal, 2019. p. 312-330.

CULLETON, A.; BRAGATO, F. F.; FAJARDO, S.P. **Curso de direitos humanos**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.

DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Ed. Moderna, 2004.

DUTRA et al. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Inclusão**: R. Educ. esp., Brasília, v. 4, n. 1, p. 7-17, jan./jun. 2008, p. 8-17. ensinos de 1º e 2º graus. Disponível em: <<https://bit.ly/2cntEde>>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GLAT, R.; PLETSCHE, M. D.; SOUZA FONTES, R. Educação inclusiva & educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade. **Educação**, v. 32, n. 2, p. 343-355, 2007.

GUALDA, Danielli Silva; BORGES, Laura; CIA, Fabiana. Famílias de crianças com necessidades educacionais especiais: recursos e necessidades de apoio. **Revista Educação Especial**, v. 26, n. 46, p. 307-330, 2013.

JANNUZZI, G. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

JANNUZZI, G. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1985.

KASSAR, M. C. M. Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v.17, n. esp. 1, p. 41-58, 2011.

LAPLANE, A. L. F. Contribuições para o debate sobre a política de inclusão. In: LODI, A. C. B.; HARRISON, K. M. P.; CAMPOS, S. R. L. (Orgs.) **Leitura e escrita: no contexto da diversidade**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006. p. 27-32.

MACIEL, M. R. C. Portadores de deficiência: a questão da inclusão social. **São Paulo em perspectiva**, v. 14, n. 2, p. 51-56, 2000.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, M. T. E. **O desafio das diferenças nas escolas**. Petrópolis RJ: Vozes, 2003.

MAZZOTTA, M. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, p. 387-405, set./dez. 2006.

MENDES, E.G. Sobre alunos "incluídos" ou "da inclusão": reflexões sobre o conceito de inclusão escolar. In: VICTOR, Sônia Lopes; VIEIRA, Alexandro Braga; OLIVEIRA, Ivone Martins de (orgs.). **Educação especial inclusiva: conceituações, medicalização e políticas**. Campo dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2017.

INTER SCIENTIA

ISSN 2317-7217

REVISTA INTERCIENTIA | V.9 | N1 | MAIO-OUT/2022

NOZU, Washington Cesar Shoiti; BRUNO, Marilda Moraes Garcia; HEREDERO, Eladio Sebastián. Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: problematizações à proposta brasileira. In: BEZERRA, Giovani Ferreira (org.). **Educação especial na perspectiva da inclusão escolar: concepções e práticas**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2016. p. 21-52.

NOZU, Washington Cesar Shoiti; ICASATTI, Albert Vinicius; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social, Brasília**, v. 11, n. 1, p. 21-34, 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://bit.ly/2vNPge1>>. Acesso em: 11 fev. 2023.

REQUIÃO, M. **Conheça a tomada de decisão apoiada, novo regime alternativo à curatela**. Consultor Jurídico, São Paulo, 14 set. 2015. Acesso em: 04 abr. 2023.

RODRIGUES, F. M. C.; NOZU, W. C. S; NETO, J. P. C. Educação, direitos humanos e cidadania: fundamentos para a inclusão escolar da pessoa com deficiência. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, p. 173-190, 2019.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo: por uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, J. B. A “dialética da inclusão/exclusão” na história da educação de ‘alunos com deficiência’. In: **Revista da FAEBA Educação e Contemporaneidade**. Universidade do Estado da Bahia – UNEB, 2002.

SOUZA, F. F.; PLETSCHE, M. Denise. A relação entre as diretrizes do Sistema das Nações Unidas (ONU) e as políticas de Educação Inclusiva no Brasil. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 25, n. 97, p. 831-853, 2017.

SOUZA, Flávia Faissal de; PLETSCHE, Márcia Denise. A relação entre as diretrizes do Sistema das Nações Unidas (ONU) e as políticas de Educação Inclusiva no Brasil. Ensaio: **aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 97, p. 831-853, 2017.

UNESCO. A educação no mundo. Vol. 1. **O ensino de primeiro e segundo graus**. Seleção de textos extraídos da obra L'éducation dans le monde. Tradução de Hilda de Almeida Guedes. v.3, 1963. São Paulo: Saraiva: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca**. 1994. Disponível em: <<https://bit.ly/2BOto5a>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Guidelines for inclusion: Ensuring access to Education for All**. Paris: UNESCO, 2005.

\_\_\_\_\_. **Policy Guidelines on Inclusive Education**. Paris: UNESCO, 2009.

VITÓRIO, C. A. S. **Inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas na classe comum do ensino regular: percepções dos professores e diretores de três escolas da rede de ensino público na cidade do Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, 2015.

WERNECK, C. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

WORLD BANK. **Education for all: including children with disabilities**. Washington, DC, 2003.